

PARECER nº 719/2022, sobre o Processo Geral nº. 1395/2022-CPLCSO-SEMED/PMVJ

PARECER CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise e parecer, Processo 1395/2022-CPLCSO-SEMED/PMVJ-pregão -presencial- SRP nº 010/2022 - objetivando Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de serviços continuados de transportes aquaviários, para atender as necessidades de logística dos alunos e servidores da rede municipal de Ensino na zona ribeirinha do município de Vitoria do Jari.

I- RELATORIO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022 — processo nº 1395/2022, OBJETIVANDO, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PARCELADO E TRANPORTES AQUAVIARIOS TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA PRESTAR SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI-AP.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

II- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 8.666/93 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de *anulação* e *demais cominações.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentarse nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbi*

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio

PSR. José Semião de Souza, 4941 – CEP: 68.924-000 Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19 www.vitoriadojari.ap.gov.b



constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme definido no Art. 1º da citada lei, vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por se tratar de uma licitação para prestação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

- 1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
- 3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- Há comprovação de existência de credito orçamentário;
- Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
- 6. Consta documentação relativa à regularidade fiscal;
- 7. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
- 8. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 9. Consta edital e minuta do instrumento de contrato;
- 10. O edital está devidamente publicado em imprensa oficial e jornal de grande circulação;
- 11. Consta comprovante de publicação em imprensa oficial da ata de habilitação;
- 12. Foram juntados aos autos propostas de preços em via original dos licitantes Habilitados;
- 13. Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município nº 224/2022; favorável à minuta pág. nº 61;
- Consta nos autos Parecer da Advocacia Geral do Município nº 293/2022; opinando pela homologação;
- 15. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- 16. Consta relatório circunstanciado, informando o nome dos licitantes vencedores e todos os passos ocorridos durante o pregão, fundamentados nos critérios estabelecidos pelo respectivo edital.
- 17. Termo de homologação.

PSR. José Semião de Souza, 4941 – CEP: 68.924-000 Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19 www.vitoriadojari.ap.gov.b



III- DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras serviços e Obras, CLPCSO, promoveu o processo de acordo com Lei federal nº 8666/93 e suas alterações, subsidiarias e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o parecer da Advocacia Geral do Município nº 224 e 293, favoráveis ao prosseguimento, À comissão permanente de licitação ADJUDICOU como vencedores do certame ROSIVALDO VAZ MARTINS-MEI, inscrito sob CNPJ nº 27.896.982/0001-06 tendo o valor estimado em R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais), DIOLENO BARBOSA DA SILVA-MEI, valor estimado em R\$ 141.600,00(cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), inscrito sob CNPJ nº 22.942.335/0001-61,MARCELO MACHADO DA SILVA-MEI, valor estimado 52.800,00(cinquenta e dois mil e oitocentos reais), inscrito sob CNPJ nº 33.092.194/0001-51, ARILSON TEIXEIRA DE SOUZA-ME, valor estimado em R\$ 75.600,00(setenta e cinco mil e seiscentos reais), inscrito sob CNPJ nº 22.923.610/0001-08, RENILDO BENVINDO DA COSTA -MEI valor estimado em R\$ 56.000,00(cinquenta e seis mil reais), inscrito sob CNPJ nº 47.146.844/0001-09, JEAN DO CARMO DA SILVA-ME valor estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), inscrito sob CNPJ nº37. 436.013/000-18 SIDNEI SAMPAIO DA SILVA-ME valor estimado em R\$141.600,00(cento e quarenta e um mi e seiscentos reais), inscrito sob CNPJ nº 23.001.305/0001-68, HELEN CRISTINA QUEIROZ DA ROCHA-ME valor estimado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), inscrito sob CNPJ nº 27.276.998/0001-72, LENITA SERRA MONTEIRO-ME, valor estimado em R\$ 87.600,00(oitenta e sete mi e seiscentos reais), inscrito sob CNPJ nº41. 806.755/0001-65, MANOEL DE JESUS PORFIRIO-ME, valor estimado em R\$ 48.000,00(quarenta e seis mil reais), inscrito sob CNPJ nº 36.646.668/0001-58, JOSÉ MARIA MENDES DE LIMA-ME valor estimado em R\$ 104.400,00(cento e quatro mi e quatrocentos reais), inscrito sob CNPJ nº 22.975.305/0001-51, NOÉ CARVALHO PASTANA- ME valor estimado em R\$ 140.400,00(cento e quarenta mil e quatrocentos reais), sob CNPJ nº 27.270.948/0001-13, ROGERIO BATISTA DA SILVA- ME valor estimado em R\$ 36.000,00(trinta e seis mil e quinhentos), inscrito sob CNPJ nº 22.947.149/0001-15, H. DA COSTA GOMES-EIRELI, valor estimado em R\$ 322.452,00(trezentos e vinte e dois mi, quatrocentos e cinquenta e dois reais), inscrito sob CNPJ nº 11.266.410/0001-13, FRANCISCO MOREIRA GOMES valor estimado em R\$ 40.2000,00(quarenta mi e duzentos reais), inscrito sob CNPJ nº 23.046.007/0001-40.MARIA DILVA ALVES FERREIRA-MEI, valor estimado em R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), Inscrito sob CNPJ nº29.696.692/0001-36, JOSÉ HORODIO DE SOUZA CARDOSO-MEI, valor estimado em R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil), inscrito no CNPJ nº 47.274.496/0001-55,RONEI LOBATO VANZILER-MEI ,valor estimado em R\$72.000,00,inscrito no CNPJ nº 47.212.152/0001-11,MARIA EUNICE GOMES DE SOUZA, valor estimado em R\$91.200,00 inscrito no CNPJ nº 47.186.102/0001-07, JOEL CRUZ DA SILVA , valor estimado em R\$54.000,00 inscrito no CNPJ nº 22.930.723/0001-22,FELIPE ROCHA DIAS-MEI, valor estimado em R\$102.000,00 inscrito no CNPJ nº 47.286.834/00011-79,RAIMUNDO NONATO PENHA RIBEIRO-MEI, valor estimado em R\$144.000,00 inscrito no CNPJ nº 46.989.124/0001-42, SEBASTIÃO PASTANA DE SOUZA-MEI, valor estimado em R\$50.400.00 inscrito no CNPJ nº 22.923.224/0001-08, para fornecimento de serviços parcelados de transportes aquaviários , para secretaria municipal de educação do município de Vitoria do Jari-Ap, tendo o valor total estimado em R\$ 2.045,52(dois milhões e quarenta e cinco mil e cinquenta e dois reais).

IV- DA CONCLUSÃO

PSR. José Semião de Souza, 4941 – CEP: 68.924-000 Vitória do Jari – Amapá * CNPJ: 00.720.553/0001-19 www.vitoriadojari.ap.gov.b



Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica do Município na minuta do edital, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, opinando pela conformidade do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022 – processo nº 1395/2022.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/SEMED/PMVJ, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Publica, conforme legislação em vigor.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias, para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 8.666/93.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 16 de agosto de 2021.

Jorge Lopes Rodtigues Coordenador do Controle Interno – PMVJ

Dec. 012/2021 - GAB/PMVJ

Agenté de Controle Interno Dec. 098/2022 – GAB/PMVJ